

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Nº 06/2021

**Assunto:** 

Representação do Ministério Público de Contas (MPC). Fiscalização pelo TCE/RS. Aquisição de Medicamentos sem Eficácia Comprovada para Tratamento Precoce da COVID-19.

## Aos Agentes das <mark>Unidad</mark>es de Controle Interno

Conforme o entendimento praticado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o Parquet identificou a necessidade dos municípios comprovarem por meio de respaldo técnico, a aquisição de medicamentos, como por exemplo, a Cloroquina, Hidroxicloroquina, Azitromicina, Invermectina, entre outros, utilizados no tratamento da COVID-19. Por esta razão, o MPC ingressou com a Representação nº 001/2021, no TCE/RS (peça em anexo), requerendo para a Direção de Controle e Fiscalização, a adoção de procedimentos de auditoria nos Executivos Municipais.

No decorrer da pandemia que infelizmente ainda não se findou, observou-se muitas publicações e campanhas por parte dos órgãos públicos (neste contexto estamos nos referindo aos municípios), que adquiriram medicamentos para o tratamento preventivo pensando na saúde da sua população local, criando inclusive os chamados "kits" de enfrentamento contra a COVID-19. Entretanto, o entendimento técnico e científico que motivou as compras, pode não estar compondo os autos dos processos de aquisições, e é exatamente nesse aspecto a necessidade de revisão, evitando apontamentos e consequentes glosas e imputações de débitos.

O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul acolheu a representação do Ministério Público de Contas no último dia 19 de janeiro, por meio do Documento nº 005548-0299/21-5 (em anexo), em despacho do Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier, encaminhando o expediente para a Diretoria de Controle e Fiscalização – DCF, para revisar os procedimentos de auditoria já programados referentes aos exercícios de 2020 e 2021, <u>verificando o respaldo</u>



técnico e científico que embasou a motivação para as aquisições, inclusive com exame dos preços praticados.

Com base no exposto, sugerimos aos membros que compõem as UCCls, em especial daqueles municípios que realizaram aquisições e que estão ainda adquirindo fármacos para o tratamento precoce à COVID-19, que orientem os gestores a revisarem minuciosamente os processos, pois em momento de pandemia e de emergência para a realização destas compras, os documentos que comprovam a motivação técnica e científica, inclusive as orientações dos profissionais locais que atuam na saúde, podem não ter sido devidamente juntados aos autos.

Taquara/RS, 25 de janeiro de 2021.

**Equipe Técnica** 20 Anos

Inteligência em Administração Pública